



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 395/2025

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 57/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a criação dos cargos de Professor II de Atendimento Educacional Especializado, Psicomotricista e Mediador, bem como a extinção de cargos atualmente existentes na estrutura administrativa municipal”*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.05.20 14:29:43 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 57/2025

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação dos cargos de Professor II de Atendimento Educacional Especializado, Psicomotricista e Mediador, bem como a extinção de cargos atualmente existentes na estrutura administrativa municipal”*, conforme discriminado nos anexos que acompanham esta proposição.

A iniciativa ora apresentada insere-se no esforço permanente da Administração Pública Municipal de promover a adequação funcional e qualitativa do seu quadro de pessoal às atuais demandas da política educacional do Município. Busca-se, por meio da criação de novos cargos especializados, suprir lacunas estruturais no atendimento educacional inclusivo e no suporte pedagógico, fortalecendo a atuação da rede pública de ensino com profissionais voltados às necessidades específicas dos alunos, notadamente no que se refere à psicomotricidade, à mediação escolar e ao atendimento educacional especializado.

Além de atender ao interesse público, a medida encontra-se em conformidade com os princípios e valores constitucionais, especialmente quanto à necessidade de lei em sentido formal e material para a adoção das medidas ora propostas.

Também é oportuno pontuar que o impacto orçamentário-financeiro da medida foi devidamente avaliado, conforme estudo técnico anexo, revelando uma redução global de despesas da ordem de R\$ 4.718.670,93 (quatro milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos), tendo em vista a extinção de cargos ociosos ou inadequados à atual política pública de educação, em contrapartida à criação de cargos mais aderentes às demandas contemporâneas.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres membros desta Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por representar inequívoco avanço na estruturação do serviço público educacional destinado à população buziana.

Na expectativa do pronto acolhimento deste pleito, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.05.20 14:24:44 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre criar cargo de provimento efetivo com carga horária adequada e extinguir cargo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Ficam criados por esta Lei os cargos de Professor II de Atendimento Educacional Especializado, Psicomotricista e Mediador, que passam a integrar o Anexo VI, da Lei nº 922, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei, sendo estes servidores de Assessoramento Educacional Multidisciplinar e Magistério Público Municipal serão organizados em categorias funcionais definidas de acordo com a natureza do trabalho desenvolvido e em compatibilidade com a exigência de formação para o concurso público, da seguinte forma:

I- Professor II de Atendimento Educacional Especializado: Professor com habilitação mínima de licenciatura plena em Pedagogia e formação específica para atuar na Educação Especial, que atuará no apoio pedagógico aos discentes, em Salas de Recursos Multifuncionais. A carga horária deste profissional será de 20 (vinte) horas aulas semanais, organizadas em 12 (doze) horas/aulas - Integração com educandos = 2/3 (dois terços), 4 (quatro) horas/aulas - HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 4 (quatro) horas/aulas - HTPLE (Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha);

II- Psicomotricista: Profissional com graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós-Graduação em Psicomotricidade ou ainda Licenciatura em Psicomotricidade. A carga horária deste profissional será de 20 (vinte) horas semanais;

III- Mediador: Profissional com habilitação mínima em Ensino Médio e com uma capacitação de no mínimo 40 (quarenta) horas na área de Educação Especial, que atuará especificamente nas Unidades Escolares, em auxílio ao professor regente da turma, acompanhando os discentes com deficiência em caso de comprovada necessidade. A carga horária deste profissional será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Aos cargos de profissionais da educação criados por esta Lei compete:

I- Professor II de Atendimento Educacional Especializado:

a) exercer suas funções em turmas de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino médio, que possuam matrículas de estudante com deficiência; e atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

b) exercer suas funções com estudante com deficiência da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino médio, matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);

- c) oferecer cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano de estudante com deficiência e a higiene corporal mínima e trocas de fraldas e de vestuários;
- d) desenvolver abordagens com o estudante para os cuidados pessoais, bem como auxiliar para o uso do banheiro, conhecer sobre adequação postural do aluno com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal dos cuidados necessários para deslocar com segurança e adequadamente;
- e) compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
- f) ter conhecimento de quando a situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance ou do âmbito da escola;
- g) exercer as demais atribuições dispostas em legislação municipal e aquelas relacionadas à especificidade de sua função.

II- Psicomotricista:

- a) identificar as dificuldades e potenciais dos estudantes e criar estratégias que melhorem o seu desenvolvimento motor, psicológico, social, cultural e afetivo;
- b) desenvolver atividades que combinem o lúdico com o pedagógico.

III- Mediador:

- a) colaborar com a execução do planejamento no cotidiano, atuando como mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do professor regente ou pela equipe de assessoramento pedagógico;
- b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
- c) promover sob orientação do professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas educativas de vida independente (PEVI);
- d) atuar como mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do professor regente ou pela equipe de assessoramento pedagógico, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
- e) auxiliar o professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao estudante com deficiência;
- f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
- h) manter fichas de observação dos estudantes para uso próprio, da equipe diretiva, do professor regente e da equipe de assessoramento pedagógico;
- i) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado;
- j) manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
- k) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
- l) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, seguindo as orientações dadas pela direção da escola;
- m) executar outras tarefas afins;

ANEXO I
da Lei nº /2025

EXTINGUE CARGOS

Cargo	Nº Vagas	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos	Impacto
Auxiliar de Classe	45	Ensino Médio	30 Horas	R\$ 1.639,94	R\$ 73.797,30
Professor I	88	Ensino Médio	30 Horas	R\$ 3.427,54	R\$ 301.623,52
Professor de Apoio	100	Ensino Médio	30 Horas	R\$ 1.698,86	R\$ 169.886,00

ALANONI
DESIGN
MATERIAL
ART

ANEXO II
da Lei nº /2025

CRIA CARGOS

Cargo	Nº Vagas	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos	Impacto
Professor AEE	2	Superior	20 horas	R\$ 3.851,91	R\$ 7.703,82
Psicomotricista	1	Superior	20 horas	R\$ 3.151,73	R\$ 3.151,73
Mediador	100	Ensino Médio	30 horas	R\$ 1.903,46	R\$ 190.346,00

ALANONI
DESIGN
MATERIAL
ART



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P. 13300/2024
JL

Armação dos Búzios, 19 de maio de 2025

Processo nº 13300/2024

À

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Assunto: Cálculo Impacto Orçamentário-Financeiro alteração da Lei 1.650/2021.

Ilmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o inicialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o procedimento administrativo com cálculo Impacto Orçamentário-Financeiro alteração da Lei 1.650/2021, conforme tabela abaixo e de acordo com anexo I e anexo II deste projeto de Lei:

Cargos a Ser Criado:		Nº de Vagas	Escolaridade	Valor Vencimento	Remuneração	12 meses + 13º Salário	1/3 Férias	Remuneração Total Anual
1	Professor AEE	2	Superior	3.851,91	7.703,82	100.149,66	2.567,94	102.717,60
1	Psicomotricista	1	Superior	3.151,73	3.151,73	40.972,49	1.050,58	42.023,07
1	Mediador	100	Ensino Médio	1.903,46	190.346,00	2.474.498,00	63.448,67	2.537.946,67
Total:					201.201,55	2.615.620,15	67.067,18	2.682.687,33

Cargos a Extinguir:		Nº de Vagas	Escolaridade	Remuneração	Remuneração	12 meses + 13º Salário	1/3 Férias	Remuneração Total Anual
1	Auxiliar de Classe	45	Ensino Médio	1.639,94	73.797,30	959.364,90	24.599,10	983.964,00
1	Professor I	88	Ensino Médio	3.427,54	301.623,52	3.921.105,76	100.541,17	4.021.646,93
1	Professor de Apoio	100	Ensino Médio	1.698,86	169.886,00	2.208.518,00	56.628,67	2.265.146,67
Total:					545.306,82	7.088.988,66	181.768,94	7.270.757,60

Cargos a ser Criado: 2.682.687,33

Cargos a Extinguir: 7.270.757,60

Total (Cargos a ser criado) - (Cargos a Extinguir) **-4.588.070,27**

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário-financeiro da criação e extinção de cargos na **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**. A reestruturação resultará em uma economia anual de R\$ 4.588.070,27 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil setenta reais e vinte e sete centavos), pois o custo dos novos cargos será inferior ao dos cargos extintos.

Assim sendo, sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hipólito Alves dos Reis
Contador-Geral
CRC-RJ 104038/O-0